



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília 338, Centro Tel.: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383
CEP 72920000 - CGC 01298975/0001-00

LEI Nº 276/93, DE 25 DE MARÇO DE 1.993

"Veta Parágrafo Único, da Lei nº 270/93,
de 10-02-93, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros, APROVOU e EU, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica, pela presente Lei, de conformidade com o que dispõe no Parágrafo 1º, do artigo 50, da Lei Orgânica Municipal; VETADO o Parágrafo Único, da Lei nº 270/93, de 10-02-93.

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de março de 1.993.

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXÂNIA

Aureliano Oliveira Filho
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexandria

Av. Brasília 300, Centro, Tel: (62) 388-3125 Fax: (62) 388-1338
CNPJ 08.012.927/0001-00 - CEP 74920-000

LEI Nº 270/93, DE 27 DE MARÇO DE 1.993

"Vota Parâmetro Único, da Lei nº 270/93, de 10-02-93, e de outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA, Estado de Goiás;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Alexandria, Estado de Goiás, por seus membros, APROVOU e EU, Prefeito Municipal, SAUBI-OTONI a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica, pela presente Lei, de conformidade com o que dispõe no Parágrafo 1º, do artigo 50, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte disposição: VERBADO o Parágrafo Único, da Lei nº 270/93, de 10-02-93.

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexandria, Estado de Goiás, nos 27 dias do mês de março de 1.993.

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXANDRIA

Alexandre Oliveira Filho
Prefeito Municipal